



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI N º 1.137/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR TERRENO URBANO AO GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os seguintes terrenos urbanos:

I – Terreno onde está instalado Delegacia de Polícia Civil, com área medindo 1745,78 m² (mil setecentos e quarenta e cinco metros setenta e oito decímetros quadrados), localizado na quadra 03, setor 01 lote 93 (desmembrado), área pública dominial, fazendo frente com a Rua Marechal Rondon 26,6m e fundo com a Rua Brasil 28,69m, lado direito com a rua dos Seringueiros 63,33m e lado esquerdo como lote 128,62,97m no Município de Mirante da Serra, perfazendo um perímetro de 181,16m (cento e oitenta e um metro e dezesseis centímetros).

II – Terreno onde está instalado a Escola Estadual Florizel Lamego Ferrari com área medindo 6.387,29 m² (seis mil trezentos e oitenta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados), localizado na quadra 108, setor 01, fazendo norte com área pública municipal 106,56m e sul com a Rua Gonçalves de Paiva 106,54m, lado leste área pública municipal 59,60m, lado oeste área Pública Municipal 60,30m no Município de Mirante da Serra, perfazendo um perímetro de 333,00 (trezentos e trinta e três metros).

III – Terreno onde está instalado a escola Estadual Migrantes com área medindo 9.954,80 m² (nove mil novecentos e cinquenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), localizado na quadra 02, setor 01, lote 286, área pública dominial, frente com a rua Princesa Isabel 81,84m e fundo com a Rua Dos Seringueiros 81,86 m, lado direito com a rua Brasil 121,70m lado esquerdo lote 533, 121,55m no Município de Mirante da Serra, perfazendo um perímetro de 406,95m (quatrocentos e seis metros e noventa e cinco centímetros).

Parágrafo Único – O instrumento de doação deverá prever as condições estabelecidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

20 DEZ. 2021 27 DEZ. 2021

Publicado

Dailli Gomes do Silva



Luiz Carlos de Oliveira Silva
Diretor Geral
Portaria 953/GP/CMMS/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Art. 2º – A doação de que trata o artigo 1º, terá como beneficiário o Governo do Estado de Rondônia, que deverá assumir com ônus as construções. A contar da assinatura do instrumento de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único – Os custos gerados pelo ato de doação correrão por conta do beneficiado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 20 de dezembro de 2021.

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

20 DEZ. 2021 - 27 DEZ. 2021

Publicado

Daíelli Gomes do Silva



A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Luiz Carlos de Oliveira Silva".

Luiz Carlos de Oliveira Silva
Diretor Geral
Portaria 953/GP/CMMS/2021